

REQUERIMENTO

(Do Sr. JOÃO CARLOS BACELAR)

Requer a transferência do sigilo das informações bancárias e fiscais de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE e das empresas do Grupo CAO A no período compreendido em 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2015 a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição, do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, do art. 198, § 1º, I, do Código Tributário Nacional e do art. 36, inciso II, do Regimento Interno, a transferência do sigilo das informações bancárias e fiscais de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE e das empresas do Grupo CAO A no período compreendido em 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2015 em decorrência dos fatos narrados no Inquérito Policial nº 1.424/2015 o qual integra a chamada Operação Zelotes.

Em breve descrição da motivação do presente pedido, aponte-se que, segundo o Ministério Público Federal, o grupo empresarial CAO A prometeu, por intermédio de seu presidente, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, pagar vultosa importância à organização criminosa descrita na denúncia que estava envolvida, entre outros delitos narrados, na corrupção de agentes públicos.

Ainda que conste na referida peça processual a informação de que houve arrependimento posterior por parte de CARLOS

ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, este relator considera fundamentais tais informações para formar sua convicção acerca da participação do mesmo nos delitos narrados, haja vista que a mera promessa de vantagem pode caracterizar a prática de conduta típica.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Relator